



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO Nº 20250194
INEXIGIBILIDADE Nº 01010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01022/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BREVES/PÁ, QUE FAZEM, ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREVES (PA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro, Breves/PA, CEP 68800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.876.389/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 212.832.142-53, residente na Travessa Castilhos França, nº 376, Centro, Breves/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.512.912/0001-00**, com sede na Passagem São Benedito, nº 139, bairro: Sacramenta, CEP 66.120-260, Belém/Pará, neste ato representada por sua sócia-administradora, a **Sr.ª. ROMILDA GEMAQUE SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº 842.894.572-15, residente na Travessa Barão do Triunfo, nº 3380, Bairro: Marco, CEP: 66093-050, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 047, de 29 de dezembro de 2023, e com o Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 01010/2025, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BREVES/PÁ, na forma abaixo:

1.1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 01010/2025, Processo Administrativo nº 01022/2025, devidamente ratificada pela área requisitante, que faz parte integrante deste, como se aqui transcrito estivesse.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 prefeitura Municipal de Breves

Unidade Orçamentária: 1008 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios.

Projeto/Atividade: 15 122 003 2.026 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, de 15 de setembro de 2025 extinguindo-se em 15 de setembro de 2026, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

4.1.1. A duração dos contratos regidos por esta Lei, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.2.2. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, acompanhada do recibo.

5.2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES

5.2.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.2.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. BANCO: BANPARÁ; AGÊNCIA: 47; CONTA Nº: 10225480; FAVORECIDO: ROMILDA GEMAQUE SANTOS; CNPJ: 33.512.912/0001-00.

5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios** para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.11. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios**, encaminhará solicitação de pagamento ao **Setor financeiro da PMB** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.3. DO REAJUSTE

5.3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.3.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 1.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)) todas as sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por meio do servidor do município:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES

RONALD DOS SANTOS FONSECA, MATRICULA: 172084-8, CARGO: ASSESSOR III, CPF: 009.311.942-96, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

9.1.1. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

9.1.2. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.2. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTOR** o servidor **IKARO DA GAMA PANTOJA, CPF nº 002.347.952-39, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS, PORTARIA Nº 0305/2025**, que terá, dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Breves/PA, que será competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Breves/ PA, em 15 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA
CNPJ: 33.512.912/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: